



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 645/2012

INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM COM A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Março de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída a SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM COM A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PROSTATA no Município do São Mamede a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º – São objetivos da Semana da Saúde do Homem:

I - auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde, e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

II – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

III – desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

IV – educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

V – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI Nº 645/2012

VI – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VII – desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VIII – difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

IX – realizar exames clínico, laboratoriais e de imagem de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, Ultra-sonografia, PSA (exame da próstata) dentre outros;

X – proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem;

Parágrafo único – Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º – As atividades da SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM serão desenvolvidas pela Secretaria de Saúde durante a semana que antecede o dia dos Pais, a partir de suas estruturas organizadas, adotando-se todas as medidas necessárias a fim atingir em todo município, todos os indivíduos do universo masculino.

Art. 4º – As campanhas publicitárias da Secretaria de Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica feita por aquela Pasta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI Nº 645/2012

Art. 5º – O Executivo, para bem executar o quanto permite esta lei, poderá estabelecer parcerias entre os próprios organismos e destes, com organismos estaduais e federais, inclusive com universidades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

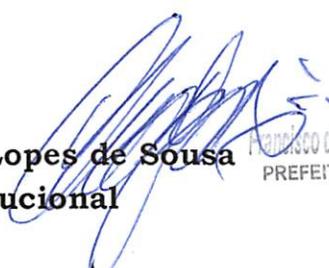
Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2012.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL